



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00033/2015 do Vereador Coronel Camilo (PSD)

"Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei 11.614/1994, alterada pela Lei 13.776/2004 e pela Lei 15.889/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 11.614/1994, alterada pela lei 13.776/2004 e pela Lei 15.889/2013 passa a ser acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o imóvel integrante do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte proporção:

I ...

II ...

III ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º fará jus à isenção deste artigo o imóvel integrante do patrimônio de estrangeiro residente no município, desde que aposentado, ou beneficiário de renda mensal vitalícia paga por instituto estrangeiro similar ao Instituto Nacional de Seguridade Social, e respectivas pensionistas.

§ 4º caso a aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia paga ao estrangeiro ocorra em moeda diferente da brasileira, após a conversão à moeda nacional, os valores percebidos deverão atender os limites deste artigo, baseados no salário mínimo vigente no país."

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/02/2015, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.